



## CERTIFICADO Nº 711 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : INTERFAST TRANSPORTE, LOGISTICA E ARMAZENAMENTO LTDA

CNPJ/CPF : 11.477.713/0001-67

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : INTERFAST TRANSPORTE, LOGÍSTICA E ARMAZENAMENTO LTDA. Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida Airton Borges da Silva número/km 2529 Bairro Distrito Industrial Cep 38402-333 Uberlândia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Uberlândia (LAT) -18.8436, (LONG) -48.2879

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 711/2021

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza,	Produção nominal	300000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 22/02/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 22/02/2021.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 22/02/2021 10:02 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



**CERTIFICADO N° 711 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

Autorização para intervenção ambiental

Documento de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA nº 41223/2020

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria IGAM nº 1904343/2019





## CERTIFICADO Nº 711 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença;
- 02 - Apresentar Certificado de Registro de consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos) ou documento correlato, expedido pelo IEF. Prazo: Anualmente;
- 03 - Apresentar Certidão do fator de Carga Poluidora (K) atualizada, atestando regularidade perante o Programa de Monitoramento de Efluentes não Domésticos (PREMEND) do DMAE. Obs.: Deverão ser informadas quaisquer alterações na certidão fator carga poluidora K (usuário especial). Prazo: Anualmente;